



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 169/2020

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal de Contas;

Considerando a decisão consubstanciada no Processo nº 866.913/18 de Denúncia;

Considerando os termos do Acórdão 1613/20 – TP: *“...determino à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na pessoa de seu atual responsável legal, que promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para receber os débitos referentes ao contrato firmado com autor Antônio Carlos Baratter, com as devidas atualizações e acréscimos legais e contratuais”*.

Considerando que a decisão referenciada transitou em julgado em data de 21 de agosto de 2020;

Esta Inspeção de Controle solicita manifestação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sobre as providências adotadas quanto à determinação contida no Acórdão nº 1613/20 – TP.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)